

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, NÚMERO DE REGISTRO NO

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002115/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034547/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.106487/2023-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E C V L A I R C M T H DE MARINGÁ E REGIAO, CNPJ n. 80.901.705/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO NESPOLO; E SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios de Shopping Centers, empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes Ajudantes, Manicures, e Empregados de Salões de Cabeleireiros para Homens), em Empresas de Conservação de Elevadores, Casas de Diversões, Lavanderias, Lustradores de Calçados, e de Empresas de Turismo, com abrangência territorial em Ângulo/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Floráí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT ADITADA:** A cláusula vinte e cinco da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data de contrato de experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a renovação não poderá ser inferior ao do primeiro período, salvo se ultrapassar de 90 (noventa dias).

**CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:** As alterações empreendidas, passam fazer parte da convenção coletiva de trabalho firmada, e, as demais cláusulas do instrumento aditado, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Maringá, 24 de agosto de 2023.

ORLANDO NESPOLO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E C V L A I R C M T H DE MARINGÁ E REGIAO

LAERCIO SCHNEIDER  
PRESIDENTE  
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR